



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS

Nº do processo: 013/000356/2023

251
fis. 000

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil

DC DUQUE DE
CAXIAS

331

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE
MURO DE CONCRETO ARMADO
ATRAVÉS DO SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de muro de concreto armado em áreas públicas, em todos os distritos do município de Duque de Caxias.

O conjunto que compõe este Termo de Referência contém informações relativas à contratação supracitada e especificam o objeto, o escopo dos serviços, os produtos esperados, os requisitos referentes à qualificação do corpo de profissionais e demais considerações pertinentes ao desenvolvimento adequado dos serviços contratados.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Duque de Caxias é um dos maiores do estado, sendo assim possui diversos prédios administrativos e públicos. Para garantir a segurança e conforto de seus usuários se vê necessária a construção de muro nesses locais. Além de delimitar os espaços e trazendo privacidade.

A cidade se encontra em constante crescimento, então novas edificações e empreendimentos necessitarão de muro. E a padronização garante a qualidade e durabilidade.

Devido à grande demanda para construção de muro e a impossibilidade de mensurar com precisão seu quantitativo, o sistema de registro de preço é a melhor solução, pois com ele podemos ter variação na quantidade usada de material, garantindo seu valor e qualidade. Lembrando que nesse sistema a CONTRATANTE não é obrigada a utilizar todo o quantitativo em planilha. Esta contratação através do Sistema de Registro de Preços se enquadra no inciso IV do artigo 3º do Decreto Municipal 7.591/2020.

3. REGIME DE EXECUÇÃO E MODALIDADE

O critério de julgamento da presente licitação rege-se à pelo menor valor global, em virtude da indivisibilidade do objeto ora licitado, especialmente diante da

Renata Dias Pereira
Eng. Civil - SMO
Mat. 38.785-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil

DC DUQUE DE
CAXIAS

fragmentação da demanda a ser contratada. Além de garantir uma execução correta e transparente do objeto, pela grande extensão do mesmo.

O Regime de execução contratual será de Empreitada por Preço Unitário, devido à ausência de um valor global exato e imprecisão no quantitativo de serviços a serem executados, sendo possível ocorrer interferências por imprevistos no período de execução dos serviços.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A modalidade da licitação será Concorrência SRP.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Fica a cargo da contratante a especificação exata das dimensões do muro a ser executado (largura, espessura e altura) antes do início da execução do mesmo. A contratada receberá uma ordem de serviço formalmente que será enviado pelo fiscal da obra nomeado pela Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil, através de e-mail e/ou documentação física contendo tais informações. O início da obra se dará somente após o acordo de ambas as partes em relação as dimensões de execução do muro.

6. METODOLOGIA DE LEVANTAMENTO DOS QUANTITATIVOS

Duque de Caxias possui diversos prédios e locais públicos como hospitais, secretarias, escolas, entre outros.

Os muros desses ambientes, com o tempo, sofrem degradação ou não realizam mais sua função, além de locais não possuírem muramento adequado.

Devido a impossibilidade de aferir uma quantidade exata e pela possibilidade de aumento da demanda no período da ata, foi definido uma quantidade máxima de 6.500m de extensão e uma quantidade mínima de 650m de extensão, com base em contratos anteriores, lembrando que por ser ata de registro de preço a administração não é obrigada a utilizar todo o saldo.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Fica estabelecido também como critério de aceitabilidade de proposta, aquela que conter os seguintes elementos: Memória de cálculo, composição de preço unitário, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e planilha orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil

DC DUQUE DE
CAXIAS

Fica estabelecido ainda como preço máximo, os valores unitário e global da planilha orçamentária constante do Edital, conforme art. 40, inc. X da Lei Federal 8.666/93.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

O aceite da entrega do objeto é responsabilidade da fiscalização, que deve documentar o aceite do serviço. Oportunamente a Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil indicará o servidor responsável pelo recebimento do objeto, inserindo a matrícula, função exercida bem como seu telefone e/ou e-mail para contato.

O recebimento provisório se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contrato.

O recebimento definitivo se dará em até 30 (trinta) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se a obrigatoriedade em corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após notificação da fiscalização.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Caberá à Contratada total responsabilidade na execução dos serviços e entrega dos materiais contratados, inclusive, mas não se limitando, a prover dos meios necessários para que sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nas Especificações Técnicas, nas Normas e Métodos pertinentes da ABNT e dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

b) É de incumbência da Contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas e demais itens citados nestas Especificações.

c) A Contratada deverá notificar à Fiscalização, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas neste Projeto ou que possam vir a alterar os prazos executivos, quantidade e qualidade dos serviços controlados, antes que tais condições sejam alteradas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS

Nº do processo: 013/000356/2023

254
fls.

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil

DC DUQUE DE CAXIAS
334

d) A Contratada deverá paralisar os serviços, por determinação da Contratante, qualquer execução que não esteja em acordo com às normas e metodologias técnicas ou ainda que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.

e) Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança do cada tipo de serviço.

f) A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e instalações do local de serviço.

g) A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

h) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

i) A Contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

j) A Contratada manterá preposto, aceito pela Contratante, nos horários e locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.



k) Deverá providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes. Além disto, caso seja necessário, obterá, junto aos órgãos competentes, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

l) A Contratada deverá fornecer todos os uniformes, alimentação, café da manhã, almoço, vale transporte, cesta básica e equipamentos de proteção individual (EPI).

m) Deverá a Contratada assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos, instalações e demais condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

n) A Contratada é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

o) É proibido todo e qualquer trabalho de pessoas com menos de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os com mais de quatorze anos, bem como a contratação de pessoas com menos de dezoito anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.

p) A contratada deverá informar e-mail e telefone de contato oficial para documentação e comunicação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS

Nº do processo: 013/000356/2023

fls.

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil

DC DUQUE DE
CAXIAS

256

336

- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- d) Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- e) Exigir da Contratada que providencie a reparação de eventuais vícios verificados no curso da vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.
- f) Realizar a solicitação do serviço, especificando as quantidades e local, por e-mail ou outro meio oficial.
- g) Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto no momento da entrega e após a realização do serviço, sempre documentando e se possível com de acordo da contratada.
- h) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - IV. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao Secretário Municipal Obras e Defesa Civil, a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, para recebimento de material, acompanhamento e fiscalização do contrato durante toda sua vigência, de forma a garantir a plena execução do objeto contratual, em consonância com o disposto nos artigos 37 a 39 do Decreto Municipal 7.349/2019 e Lei Federal 8.666/93.

A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores.

As medições serão realizadas mensalmente ou em período acordado por ambas as partes. Deverá ser apresentada a seguinte documentação para análise dos fiscais:

- Planilha orçamentária com memória de cálculo com as quantidades e locais dos serviços executados;
- Relatório fotográfico;
- Notas fiscais e demais documentos pertinentes ao pagamento (especificados no item 11 – Condições de Pagamento)

Todas as responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal estão descritas nos incisos do art. 38 do Decreto Municipal nº 7.349/2019.

Na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993, e do art. 37, 38 e 39 do Decreto Municipal 7.349/2019, será designado um ou mais representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A conformidade do material a ser solicitado deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecimento neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A cada trinta dias, a Contratada fará emissão das faturas dos serviços realizados, com aprovação final da Fiscalização da prefeitura, e elaborada com base na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro.

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

Não serão aceitos quaisquer serviços que não estejam discriminados neste Termo de Referência e seus Anexos

Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993. Sendo condicionado ao interesse público devidamente demonstrado.

Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

O requerimento de pagamento deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento de pagamento;
- b) Nota Fiscal de Serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, datada e atestada por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado, no documento fiscal, o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009);
- c) Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS

Nº do processo: 013/000356/2023

259
fis. 2000

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil

DC DUQUE DE
CAXIAS

339

- d) Autorização de Fornecimento (AFO) pertinente ao faturamento, quando couber;
- e) Planilha com detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;
- f) Nota de Empenho;
- g) Autorizo do Ordenador de Despesas pertinente;
- h) Relatório do fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a", Decreto Municipal nº 7.349/2019;
- i) Portaria de designação do fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- k) Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 – I);
- l) GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 – I);
- m) Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referentes ao período da prestação do serviço;
- n) Documentação de Arrecadação de Receita Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);
- o) Cronograma Físico Financeiro. Caso haja descumprimento, anexar justificativa;
- p) Nos casos de obras, anexar cronologia informando o memorando de início e possíveis paralisações da mesma.

Os pagamentos deverão observar as diretrizes do art. 40, inciso XIV, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 42 e Anexo III, ambos do Decreto Municipal nº 7.349/2019. E após o aceite de toda documentação, a contratante deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos.

No que tange à administração, seu pagamento deverá ser realizado de forma proporcional às parcelas efetivamente realizadas e aferidas em cada medição.

13. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no boletim oficial do município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS

Nº do processo: 013/000356/2023

260
fis. 0000

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil

DUQUE DE
CAXIAS 340

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes e em respaldo ao art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante, desde que não configure infração mais grave, incluindo-se:

- Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada no fornecimento;
- Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações do Contratante;

b) Multa calculada sobre o valor do contrato nos seguintes casos:

I. Atraso no início da execução do Contrato correspondente a 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

II. Inexecução total ou parcial dos serviços, correspondente a 1% (um por cento) por dia de inexecução, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção de multa.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

A autoridade competente para aplicação das sanções será a Secretaria Municipal de Obras e defesa civil, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao Contratante serão avaliadas após instauração de processo administrativo próprio, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS

Nº do processo: 013/000356/2023

261
fis. *[assinatura]*

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil

DC DUQUE DE
CAXIAS

341

A multa por atraso injustificado na execução do contrato, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas por Lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", em consonância com o art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela licitação:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto neste capítulo.

Deverão ser observados os art. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

14. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O reajustamento dos preços contratados será possível somente com a observação do interregno mínimo de 1 (um) ano, desde que solicitado. Admitindo-se a adoção dos índices específicos ou setoriais da Tabela EMOP, contando da data da apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

No caso de solicitação do reajuste, deve-se instruir o pedido pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos de rescisão contratual o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS

Nº do processo: 013/000356/2023

fls. 262

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil

DUQUE DE
CAXIAS

342

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



343

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

As possibilidades de rescisão contratual são as seguintes:

I – Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos das alíneas “a” até “l” e “q” citados acima;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – judicial, nos termos da legislação.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá possuir registro ativo na entidade de classe correspondente, bem como possuir em seu quadro técnico ou contrato de prestação de serviço, profissionais com registros ativos, que comprovem, através de Certidão de Acervo Técnico (CAT'S) averbadas em registro de classe.

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, indicada pela Lei 8.666/93, Artigo 30:

Qualificação Técnica Operacional

A. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, CREA ou CAU;

B. Certidão emitida pelo CREA ou CAU de existência no quadro técnico da empresa e/ou contrato de prestação de serviços: Engenheiro Civil ou Arquiteto.

Qualificação Técnica-Profissional

A. Comprovação do licitante da existência no quadro permanente ou contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) reconhecido pela entidade competente (CREA ou CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas



exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Item de maior relevância:

- Construção de muro pré-moldado com extensão de 1.950m (30% da quantidade total da planilha licitada) de 20Mpa ou resistência maior, sendo travada por pilares.

Qualquer exigência de qualificação técnica que não taxativamente indicada pela Lei 8.666/93, só é possível quando previsto em Lei Especial, nos exatos termos do artigo 30, VI, da Lei Federal 8.666/93.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será vedada a participação de cooperativa por haver a necessidade de subordinação.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será vedada a participação de consórcio devido à baixa complexidade do objeto. Garantindo assim a justa competitividade.

19. DA SUBCONTRACÃO

Não poderá ocorrer a subcontratação total ou parcial da obra, serviço ou fornecimento, tendo em vista que a admissibilidade da subcontratação deverá ser encarada como exceção – e não como regra - em virtude da complexidade da obra.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME OU EPP

Será permitida a participação de MEI, ME ou EPP do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam a todas as exigências legais. Poderá ser adotado os benefícios concedidos pela lei municipal nº2884/2017.



21. PRAZO DE CONTRATO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e deverá ter seu início contemplado dentro da vigência da ata e a administração tem o poder de definir o início do mesmo, quando for conveniente.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 7.591/2020.

22. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Município de Duque de Caxias, e também por Órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 7.591/2020.

Caberá à Contratada beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do material fornecido, desde que isto não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Decreto Municipal nº 7.847 de 02 de março de 2021, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS

Nº do processo: 013/000356/2023

fls. 306

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil

DC DUQUE DE
CAXIAS

346

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e deverão indicar os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, através dos croquis e registros fotográficos correspondentes da situação antes e após a execução.

Somente após as supracitadas medições que o pagamento proporcional ao percentual dos serviços executados deverá ser realizado.

Itens ou serviços não previstos em decorrência da medição, terão pagamento com base em no custo unitário constante do sistema EMOP, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Itens novos não constantes do sistema EMOP terão preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO, SINAPI, SCO). Caso não existente nos sistemas de custos, o preço será o menor obtido em pesquisa de mercado junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores especializados. Aplicando-se, em qualquer caso, o BDI estabelecido pela administração no orçamento base e o respectivo desconto obtido na licitação.

O pagamento deverá ser efetuado sobre as unidades efetivamente executadas;

A medição do item de Administração local será paga na proporção do percentual da execução das obras.

As medições dos itens de transporte devem indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

Em caso de necessidade de acréscimo do item de "Administração Local" durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a mesma relação percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado.

24. REVISÃO E CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

A revisão e cancelamento de preços registrados seguem o disposto no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 7.591/2020.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual deflação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS

Nº do processo: 013/000356/2023

fls. ²⁶⁷ ~~0099~~

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil

DC DUQUE DE
CAXIAS

347

registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador negociar junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por MOTIVO SUPERVENIENTE, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores médios praticados pelo mercado.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior à média dos preços praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer ainda por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil é a unidade responsável pela presente licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

As Planilha e Memória com quantitativos de materiais, constantes deste Termo de Referência, devem obrigatoriamente ser conferidas pelo Licitante, antes da entrega de sua proposta, na fase licitatória, não sendo aceitas quaisquer reclamações ou reivindicações durante Contratação. Qualquer discrepância deverá ser resolvida com a Comissão de Licitação, antes da Contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil

SECRETARIA
DUQUE DE
CAXIAS
MUNICÍPIO

348

Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração ao fornecimento descrito em todo conjunto que compõe este Projeto Básico; seus custos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constante da proposta da Licitante.

Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados, pelo Licitante, para fornecimento dos materiais, deverão ser incluídos no orçamento, e nunca pleiteados durante a execução como acréscimo.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas, não poderão, jamais, constituir pretexto para a Empresa vencedora da licitação pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a Licitante como altamente especializada no fornecimento em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo fornecimento.

O foro do Município de Duque de Caxias é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas à presente licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Os resíduos sólidos oriundos das atividades relacionadas a execução do objeto devem ser adequadamente destinados em estabelecimentos legalmente habilitados sendo responsabilidade da contratada, seguindo as Resoluções CONAMA nº 348/2004, 431/2011, 448/2012, 469/2015 e 307/2002.

Renata Dias Pereira
Eng.ª Civil - SMO
Mat. 38.785-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS

Nº do processo 013/000356/2023

fls. 12310

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil

DC DUQUE DE
CAXIAS

269
349

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0026.2.229
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00
FONTE: 1500 e 1501

Duque de Caxias, 19 de maio de 2023

Sem mais para o momento,

Elaborado por:

Renata Dias Pereira

Renata Dias Pereira
Engenheira Civil
Mat.: 38.785-1

João Marcos Frauches Nunes

Engº João Marcos Frauches Nunes
Subsecretário Operacional – SMO DC
Mat.: 38.801-7

ASSINADO DIGITALMENTE
VALBER RODRIGUES JANUARIO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.pmscaxias.rj.gov.br/portal>



Engº Valber Rodrigues Januario
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil
Mat.: 35.177-6